



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**AVISO DE SELEÇÃO Nº 1-SSMR/6, DE 10 DE JULHO DE 2017.  
(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS, SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS  
E CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO/2017)**

O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM), que enquadra os Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior, médio e fundamental para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro.

Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante-a-oficial Técnico Temporário (nível superior, para os candidatos ao Estágio de Serviço Técnico – EST), de Terceiro Sargento Técnico Temporário (nível médio, para os candidatos ao Estágio Básico de Sargento Temporário – EBST) e de Cabo Especialista Temporário do Núcleo-Base (nível fundamental, para os candidatos ao Estágio Básico de Cabo Temporário – EBCT), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Seleção, bem como da legislação que se segue:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diretrizes e bases da educação nacional (LDB);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- Lei nº 7.150, de 01 de dezembro de 1983 (Fixa o efetivo do Exército em tempo de paz);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as alterações posteriores (modificações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992);
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);
- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – (Regulamenta o art. 80 da LDB);
- Portaria nº 462 - Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);
- Portaria nº 171 - Departamento-Geral de Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário - SvTT);
- Portaria Nr 566-DGP, de 13 de agosto de 2009 - Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPME<sub>x</sub> (IG 30-11).
- Portaria Nr 247-DGP, de 7 de outubro de 2009 - Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército) - NTPME<sub>x</sub>.

- Portaria nº 081 - Departamento-Geral de Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 046 - Departamento-Geral de Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- Portaria nº 1.497 – Cmt do EB, de 11 de dezembro de 2014, que altera os Art. 1º e 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base e dá outras providências.
- Portaria nº 144 – DGP, de 08 de julho de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 46, de 27 de março de 2012;
- Portaria nº 015 - Departamento-Geral do Pessoal (DGP)/Diretoria do Serviço Militar (DSM), de 19 de fevereiro de 2016 (Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2017 - ICC/2017);
- Portaria Normativa nº 62 – MD, de 19 de outubro de 2016, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2018 e as Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2018 – ICC/2018.
- Plano Regional de Convocação - 2018, do Comando da 6ª Região Militar;
- Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional ([pronatec.mec.gov.br](http://pronatec.mec.gov.br/));
- Parecer CNE/CES nº 254/2002;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Parecer CNE/CES nº 263/2006;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;
- Resolução nº 75/2009, do CNJ; e
- Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo destina-se à formação de um cadastro reserva para o preenchimento de cargos em Organização Militar (OM) de cargos relacionados às áreas de interesse da 6ª Região Militar e ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, de profissionais voluntários para aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao oficial subalterno, ao sargento e ao cabo.

Parágrafo Único. - Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários, o objeto é a formação de um cadastro de reserva. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga nas organizações militares da 6ª Região Militar, na área de habilitação do voluntário à incorporação.

Art. 2º O exercício das funções de que trata este aviso não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que da administração pública indireta ou da iniciativa privada.

Art. 3º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral deste Aviso de Convocação e desde que o interessado manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. **Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.**

Art. 4º O Serviço Técnico Temporário (SvTT) é realizado sob a forma de Estágio de Serviço Técnico (EST), para oficiais, e de Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), para sargentos. O Serviço Militar

Especialista Temporário é realizado sob a forma de Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), para cabos. Os respectivos estágios desenvolvem-se em períodos nos quais os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço ou reengajamentos, sendo realizados em 02 (duas) fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), sendo realizada em Organização Militar designada pela 6ª Região Militar; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 5º A seleção, convocação e incorporação serão autorizadas pelo Comandante da 6ª Região Militar por um período de 12 (doze) meses.

§ 1º O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12(doze) meses de serviço, poderá ser licenciado, caso:

I - não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;

II - não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

III - complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, que, no caso, é de 8 (oito) anos;

IV - venha a atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica; e

V - a vaga para a qual o candidato foi convocado seja preenchida por militar de carreira.

Art. 6º Por ser um cadastro de reserva, o número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado em data oportuna. Esse quantitativo poderá ser acrescido, reduzido ou suprimido, em qualquer localidade que haja quartel do Exército no âmbito da 6ª Região Militar (que abrange os estados da Bahia e Sergipe), de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em regulamentação específica.

§ 1º Destaca-se que a aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará, apenas, a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, durante o período de validade deste Aviso de Convocação, a qual é condicionada à existência de vaga no momento da incorporação, somado ao interesse da Administração, conforme o princípio da Oportunidade e da Conveniência.

§ 2º Na hipótese de vir a ser disponibilizada vaga, em localidade onde não ocorreu processo seletivo ou não houve voluntariado, durante a validade deste processo de seleção, poderão ser convocados os candidatos **voluntários** constantes no cadastro de reserva da especialidade que se fez necessária que concorreram para a seleção no âmbito da 6ª RM, conforme a ordem de classificação neste processo seletivo. Dessa forma, os candidatos, na condição de voluntários, deslocar-se-ão para a localidade de destino sem ônus para o Exército.

§ 3º A recusa do candidato convocado à vaga disponibilizada na guarnição onde concorreu a seleção, seja ela prevista ou acrescida, acarretará sua desclassificação do processo seletivo. De outra forma, a recusa à vaga em localidade distinta da qual o candidato concorreu ao processo seletivo não acarretará consequências.

§ 4º O candidato incorporado poderá ser transferido *ex officio* no âmbito do Comando da 6ª Região Militar, de acordo com o interesse da Administração Pública. Poderá, também, ser transferido, em caráter excepcional por interesse próprio, de acordo com o interesse da Administração Pública, após 12 (doze) meses de efetivo serviço, nas condições prescritas na legislação vigente.

§ 5º O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas Organizações Militares que são abrangidas pela 6ª Região Militar; todavia, os candidatos, uma vez incorporados, poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer parte do Território Nacional na qual as Organizações Militares da 6ª Região Militar sejam empregadas no cumprimento de suas missões.

Art. 7º Por se tratar de um processo seletivo com o objetivo precípuo de formar Cadastro de Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste processo seletivo.

Art. 8º O Oficial Técnico Temporário (OTT), o Sargento Técnico Temporário (STT) e o Cabo Especialista Temporário do Núcleo-Base (CET) prestam serviço de natureza transitória e por tempo determinado, não podendo adquirir estabilidade, destinada somente aos militares de carreira, aprovados em concurso público, conforme Art. 50, IV, a) da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 9º O OTT, o STT e o CET estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 10 Não fica assegurado ao OTT, ao STT e ao CET o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário (oficiais e sargentos) e Serviço Militar Especialista Temporário (cabos).

Art. 11 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo. Se identificadas após a incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão retroativos, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo por parte da União. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 12 O processo seletivo constará de Inscrição, Avaliação Curricular, Entrevista Técnica, e de Recursos Humanos e Prova Didática e Escrita, quando candidato à área de Magistério (Idiomas – Inglês ou Espanhol), prova prática, para candidatos a Técnico em Instrumentos Musicais, Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 13 As fases do referido processo têm caráter classificatório para a Entrevista Técnica e de Recursos Humanos, e eliminatório para a Avaliação Curricular, Prova Didática, Prova escrita, Prova Prática, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

## TÍTULO II

### DO CALENDÁRIO GERAL E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE/SvTT)

Art. 14 As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário a seguir, as quais, se eventualmente alteradas, serão comunicadas aos candidatos por intermédio do *site* do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br/>), por meio de edital de retificação próprio:

<b>Etapas</b>	<b>Data/Período</b>	<b>Evento/Fase</b>
01	7 de agosto de 2017 a 9 de setembro de 2017	Inscrição no sítio eletrônico da 6ª RM na <i>internet</i> ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br/">www.6rm.eb.mil.br</a> ), até às 23h 59min, horário local.
02	16 de agosto de 2017	Limite para <b>postagem</b> da documentação (cópia autenticada) para comprovação da isenção da taxa de inscrição no processo seletivo via SEDEX, para candidatos considerados hipossuficientes (conforme Capítulo III deste Aviso de Convocação).
03	22 de agosto de 2017	Resultado do acolhimento ou não do pedido de isenção (pela <i>internet</i> ).
04	12 de setembro de 2017	Data limite para pagamento da taxa de inscrição.
05	22 de setembro de 2017	Divulgação, via <i>internet</i> , da pontuação inicial dos candidatos e data da apresentação presencial com a respectiva Análise Curricular.
06	26 de setembro de 2017 a 26 de outubro de 2017	Avaliação curricular pela CSE/SvTT e chamadas complementares
07	1º de novembro de 2017	Divulgação, no sítio eletrônico da 6ª RM, do resultado das avaliações curriculares
08	10 de novembro de 2017	Divulgação dos candidatos aptos para realizarem a inspeção de saúde
09	27 a 29 de novembro de 2017	Inspeção de saúde (IS)
10	30 de novembro de 2017	Resultado da Inspeção de saúde (IS)
11	8 de dezembro de 2017	Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF) para os aptos na IS
12	12 e 13 de dezembro de 2017	Exame de Aptidão Física (EAF)
13	14 de dezembro de 2017	Resultado do Exame de Aptidão Física (EAF)
14	20 de dezembro de 2017	Publicação dos candidatos aprovados e designação
15	01 de fevereiro de 2018	Incorporação

§1º Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do sítio eletrônico da 6ª RM, na *internet* (www.6rm.eb.mil.br), **sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento do site.**

§ 2º Poderão haver chamadas complementares às fases do presente certame, com a finalidade de recompletar as vagas abertas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de vagas não previstas.

§ 3º O horário e local de funcionamento da CSE/SvTT para os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular, é das **08:00h às 12:00h** nos seguintes quartéis:

- 1) Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador (EsFCEX/CMS)  
Endereço: Rua Território do Amapá, 455 Pituba – Salvador – Bahia.
- 2) 4º Batalhão de Engenharia de Construção  
Endereço: BR 020 / 242, Km 3, s/n, Bairro Cidade Nobre Barreiras – Bahia.
- 3) 35º Batalhão de Infantaria  
Avenida Eduardo Fróes da Mota, 7770 – Subaé, Feira de Santana – Bahia.
- 4) 28º Batalhão de Caçadores  
Rua Ten Jansen Melo, S/N - Bairro 18 do Forte, Aracaju – Sergipe.
- 5) 1ª Companhia de Infantaria  
Rua da Harmonia, S/N – General Dutra, Paulo Afonso – Bahia.
- 6) 18ª Circunscrição do Serviço Militar  
R. Rotary, 180 - Cidade Nova, Ilhéus – Bahia.

### TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (SvTT)

Art. 15 Para o Estágio de Serviço Técnico (EST) poderão concorrer cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da Reserva não remunerada (R-2), reservistas de 1ª e 2ª categorias e mulheres, todos voluntários, obedecidas as legislações em vigor e estas normas, possuidores dos seguintes cursos superiores:

Localidade	Curso Superior (Bacharel ou Licenciatura)
Guarnição de Aracaju-SE	Bacharel de Fisioterapia
Guarnição de Salvador-BA	Bacharel em Contabilidade
	Licenciatura em Filosofia

§ 1º Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória, quando exigido pelo Órgão, a comprovação do registro do candidato no respectivo Conselho Regional por ocasião da auditoria dos dados curriculares pela CSE/SvTT, devendo apresentar, também, documento comprobatório de sua situação de regularidade financeira junto ao órgão de classe, demonstrando estar em dia com a anuidade e eventuais taxas devidas, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 2º A qualificação básica para ocupar os cargos de magistério é a necessária para a educação básica, obtida em curso superior de licenciatura plena ou bacharelado, com complementação pedagógica, para atuar no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano).

§ 3º Para a área de Magistério, o candidato deverá possuir curso de licenciatura plena correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo.

§ 4º Para o Magistério (Idiomas – Inglês e Espanhol) os candidatos realizarão prova didática e prova escrita.

§ 5º Para os candidatos da área de Direito, não será exigido a apresentação do registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Todavia, à posse do registro da Ordem ou à comprovação de aprovação no exame será atribuída pontuação, conforme Anexo “F”.

Art. 16 Para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) poderão se candidatar militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino médio e técnico nas áreas a seguir:

<b>Localidade</b>	<b>Curso Ensino Médio</b>
<b>Guarnição de Aracaju-SE</b>	Técnico em Administração
	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Enfermagem
<b>Guarnição de Barreiras-BA</b>	Técnico em Administração
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Informática
	Técnico em Manutenção Automotiva
<b>Guarnição de Ilhéus-BA</b>	Técnico em Topografia
	Técnico em Administração
<b>Guarnição de Feira de Santana-BA</b>	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Manutenção Automotiva
<b>Guarnição de Salvador-BA</b>	Técnico em Administração
	Técnico em Biblioteconomia
	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Cozinha
	Técnico em Eletricidade e Eletrotécnica
	Técnico em Eletromecânica
	Técnico em Hospedagem
	Técnico em Informática
	Técnico em Logística
	Técnico em Manutenção Automotiva
	Técnico em Meio Ambiental
	Técnico em Metalurgia
	Técnico em Múltiplos didáticos <b>(exclusivo para o sexo feminino)</b>
Técnico em Radiologia	
<b>Guarnição de Paulo Afonso-BA</b>	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Informática

§ 1º Os candidatos que possuem apenas graduação em enfermagem **não** poderão se cadastrar para Técnico em Enfermagem, de acordo com o previsto no Art. 5º do Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre o exercício da enfermagem. Para os candidatos que possuam graduação em enfermagem e desejem concorrer ao cargo de técnico, é obrigatório que, além da graduação, o candidato possua o curso técnico de enfermagem e o registro no respectivo conselho.

§ 2º Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória, quando exigido pelo Órgão, a comprovação do registro do candidato no respectivo Conselho Regional por ocasião da auditoria dos dados curriculares pela CSE/SvTT, devendo apresentar, também, documento comprobatório de sua situação de regularidade financeira junto ao órgão de classe, demonstrando estar em dia com a anuidade e eventuais taxas devidas, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 3º O candidato que possuir curso superior poderá concorrer às vagas de nível médio, desde que seja comprovadamente habilitado ou que possua, também, o curso técnico da área de atuação requerida neste aviso.

§ 4º Todos os cursos técnicos deverão estar previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação e Cultura, bem como no PRONATEC. Não serão aceitos cursos técnicos similares ou com carga horária menor.

§ 5º A função para técnico em múltiplos didáticos será exclusivo para mulheres, pois assumirá cargo de apoio ao segmento feminino do corpo discente do Colégio Militar de Salvador.

Art. 17 Para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) podem se candidatar apenas os reservistas, desde que não haja regressão hierárquica e os cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), somente do sexo masculino, todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino fundamental e de diploma, certificado ou documento legalmente reconhecido, que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força:

Localidade	Curso Ensino Fundamental
Guarnição de Alagoinhas-BA	Motorista habilitado na Categoria “D” ou “E”
Guarnição de Feira de Santana-BA	Auxiliar de Mecânico de Viatura
	Auxiliar de Mecânico Elétrico
	Motorista habilitado na Categoria “D” ou “E”
Guarnição de Salvador-BA	Auxiliar de Mecânico de Viatura
	Auxiliar de Mecânico Elétrico

Parágrafo Único. Não haverá CSE/SvTT na Guarnição de Alagoinhas-BA. Os candidatos que concorrem aos cargos previstos naquela cidade realizarão todas as fases do processo seletivo junto a comissão de seleção de Salvador-BA.

#### TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 18 O candidato à incorporação ao EST, EBST e EBCT deverá satisfazer os seguintes **requisitos básicos para incorporação**:

- I – estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;
- II – possuir bons antecedentes, não estar condenado ou respondendo a processo criminal (*sub judice*), seja na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco respondendo a processos cíveis que comprometam os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial;
- III – possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;
- IV – ter, no mínimo, **1,60m** de altura, se do sexo masculino, e **1,55m**, se do sexo feminino;
- V – não ter sido considerado isento do Serviço Militar para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, conforme o Art. 109 do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- VI – se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço;
- VII – ter sido julgado “apto” na análise curricular, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e demais etapas do processo, conforme cada caso;
- VIII – não estar investido em cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, devendo apresentar a declaração prevista, neste Aviso de Convocação. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial;
- IX - ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- X - residir no município onde será convocado, ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado.
- XI - **possuir, na data da incorporação, no máximo 05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias de tempo de serviço público, computados, para esse fim, dia a dia, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), independentemente do regime jurídico;**

§ 1º O candidato à incorporação no **Estágio de Serviço Técnico (oficiais)** deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

- I – ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação que o habilite ao exercício do cargo até o dia previsto para a incorporação. Os cursos e as instituições de ensino

devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de Ensino, tudo de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II – ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação, caso o candidato seja designado;

**III – ser voluntário, de ambos os sexos e possuir menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2017, ano da Convocação, ou seja, o candidato deverá ter nascido em 01/01/1980 ou após essa data;**

IV – ser brasileiro nato; e

V - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e/ou excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço.

§ 2º O candidato à incorporação no **Estágio Básico de Sargento Temporário (Sargento)** deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I – ter concluído com aproveitamento, até o dia previsto para a incorporação, o ensino médio, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso e curso técnico que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força, para o qual se candidatou devidamente registrado no órgão competente.

II - Os curso técnicos deverão estar previstos no PRONATEC ([www.pronatec.mec.gov.br](http://www.pronatec.mec.gov.br)) ou Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);

**III – ser voluntário, de ambos os sexos e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo, 37 (trinta e sete) anos de idade em 31 de dezembro de 2017, ano da Convocação, ou seja, o candidato deverá ter nascido entre 1º de janeiro de 1980 e 1º de janeiro de 1999;**

IV – não ser ou não ter sido oficial da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou Auxiliares; e

V – ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 3º O candidato à incorporação no **Estágio Básico de Cabo Temporário (Cabos)** deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I – ter concluído com aproveitamento, até o dia previsto para a incorporação, o ensino fundamental, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso, e diploma, certificado ou documento, legalmente reconhecido, que o habilite para exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou devidamente registrado no órgão competente;

II – Os cursos técnicos deverão estar previstos no PRONATEC ([www.pronatec.mec.gov.br](http://www.pronatec.mec.gov.br)) ou Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura (<http://catalogonct.mec.gov.br/>) e com a mesma carga horária;

**III – ser voluntário, do sexo masculino e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade na data da Incorporação, ou seja, o candidato deverá ter nascido entre 02 de fevereiro de 1982 e 02 de fevereiro de 1999;**

IV – não ser ou ter sido oficial das Forças Armadas ou Auxiliares;

V – não ser ou ter sido sargento das Forças Armadas ou Auxiliares;

VI – ser brasileiro nato ou naturalizado; e

VII – ser reservistas ou dispensados de incorporação, desde que não haja regressão hierárquica.

§ 4º Os candidatos aos Estágios, se militares da ativa, deverão ter o parecer favorável do Comandante da Organização Militar que estão diretamente subordinados (Anexo “G”).

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 19 A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

Art. 20 O candidato poderá se cadastrar em apenas 01 (uma) área de interesse deste Aviso, escolhendo também, somente 01 (uma) guarnição, que será a de primeira escolha, para a qual tenha interesse em concorrer, e na qual realizará todas as etapas do processo seletivo na cidade selecionada.

Art. 21 Ao acessar o sítio da 6ª Região Militar, no endereço eletrônico [www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br), o candidato deverá:

I – ler o Aviso de Convocação, disponibilizado eletronicamente;

II – preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos;

III – Imprimir, por meio do sistema de inscrição, a Guia de Recolhimento da União (GRU), referente a taxa de inscrição, gerada em seu nome e CPF, não podendo utilizar CPF e/ou nome de terceiros, sob pena de eliminação. O pagamento deverá ser realizado em agência bancária até o dia 12 de setembro de 2017, caso não esteja isento da taxa de inscrição.

a) Caso ocorram problemas na geração ou impressão da GRU, durante a utilização do sistema de inscrição, o candidato deverá acessar o site do portal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), e utilizar os dados abaixo para gerar e imprimir a GRU:

Unidade Gestora	167036
Gestão	0001
Nome da Unidade	Aparecerá automaticamente, depois do lançamento da UG
Código de Recolhimento	22690-4
Número da referência	20171
Competência	09/2017
Vencimento	12/09/2017
CPF	O CPF do candidato
Nome do contribuinte	O nome completo
Valor principal	(1)
Valor total	(1)

(1) Nos campos valor principal e total, o candidato lançará o valor referente à sua inscrição, **R\$ 40,00 (quarenta reais), para Cabo Especialista Temporário; R\$ 50,00 (cinquenta reais), para Sargento Técnico Temporário; e R\$ 60,00 (sessenta reais) para Oficial Técnico Temporário.**

b) Os demais campos existentes no formulário de geração de GRU, não citados, devem ser deixados em branco.

c) Para gerar o GRU o candidato fará click no botão “Emitir GRU”.

d) O candidato que realizar o pagamento do boleto em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não efetivará sua inscrição.

e) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese. Ademais, tampouco reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, que resultem em ausência de compensação bancária.

IV – Imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida, para posterior apresentação.

Art. 22 Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Convocação.

Art. 23 Após realizada a inscrição, não será permitido à inserção de qualquer dado no cadastro do candidato. A Comissão de Seleção Especial analisará somente as informações cadastradas no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos neste Aviso.

Art. 24 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Convocação.

Art. 25 O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre sua inscrição para o processo seletivo, para que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 27 O Exército Brasileiro não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28 A confirmação da inscrição no processo seletivo para o serviço técnico temporário (EST, EBST e EBCT) será mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição cujo valor é de:

- I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para o EST (candidato a Oficial Técnico Temporário);
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o EBST (candidato a Sargento Técnico Temporário); e
- III - R\$ 40,00 (quarenta reais) para o EBCT (candidato a Cabo Especialista Temporário).

Parágrafo Único. Todos os custos para a participação, em todas as fases do processo seletivo, serão de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 29 O candidato que não realizar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 12 de setembro de 2017, se dela não estiver isento, será eliminado do processo seletivo.

Art. 30 Terminadas as inscrições, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática (realizada pelo sistema), conforme as informações curriculares cadastradas pelos candidatos via internet, sendo que as notas divulgadas nessa etapa não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da fase de Avaliação Curricular.

### **CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Art. 31 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope e nem comprovantes de agendamento.

Art. 32 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei.

Art. 33 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, de acordo com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, se enquadrar nas seguintes situações:

- I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou
- II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 34 O candidato que se enquadrar na situação prevista no art. 34 deste Aviso de Convocação deverá comprovar, mediante envio de cópia autenticada da documentação (envelopada) a seguir relacionada, via SEDEX, postada, impreterivelmente, até o dia 29 de agosto de 2017, conforme segue:

- I – Identificação do destinatário no envelope de envio da documentação:

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO PARA O SvTT/Sv Mil EspTmpr - 2016/2017**  
Comando da 6ª Região Militar  
SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL/6  
Praça Duque de Caxias, S/Nr. Mouraria, Salvador-BA. CEP 40.040-110

- II – Documentação obrigatória para todos os que solicitarem isenção da taxa de inscrição:

- a) requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme modelo previsto no Anexo “H”, com firma reconhecida em cartório;
- b) documento oficial de identificação com foto legível – cópia autenticada;
- c) comprovante de residência no nome do interessado – cópia autenticada; e
- d) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

- III – Além dos documentos previstos no Inciso II, o candidato que estiver empregado deverá enviar:

- a) cópia autenticada de contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

b) para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade, cuja remuneração somada não exceda a 3 (três) salários mínimos, declaração de renda expedida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe.

IV – Além dos documentos previstos no Inciso II, o candidato que estiver desempregado deverá enviar, ainda, cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho ou, não a tendo, declaração pessoal de desempregado, com firma reconhecida em cartório.

Art. 35 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I – omitir ou prestar informação inverídica;

II – fraudar ou falsificar documentação;

III – não cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos nos art. 34, 35 e 36 deste Aviso de Convocação;

Art. 36 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição responderá na forma da lei e terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.

Art. 37 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

Art. 38 Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelos art. 34, 35 e 36, deste Aviso de Convocação.

Art. 39 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Comando da 6ª Região Militar. Não caberá recurso administrativo à decisão exarada.

Parágrafo Único. Caso o pedido de isenção seja indeferido pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, o candidato deverá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas neste manual e até a data constante no Calendário

## TÍTULO V

### DA RELAÇÃO GERAL PONTUADA E POSTERIOR ANÁLISE CURRICULAR

Art. 40 Terminada a inscrição, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática (realizada pelo sistema), conforme as informações curriculares cadastradas pelos candidatos via *internet*, sendo que as notas divulgadas nessa etapa não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da fase de Análise Curricular.

§ 1º - A relação geral pontuada, divulgada no início do processo seletivo, é gerada por informações inseridas pelos próprios candidatos na Ficha de Inscrição Eletrônica, por ocasião da realização da inscrição, e se destina, apenas, à realização da pré-seleção dos candidatos.

§ 2º - Considerando que as informações inseridas pelos candidatos serão submetidas a posterior auditoria, na fase de análise curricular, não serão admitidos recursos amparados na relação geral pontuada.

Art. 41 A Análise Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares cadastrados na Ficha de Inscrição pela *internet*, realizar o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional. Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema, no ato da inscrição.

§1º Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, conseqüentemente a pontuação referente não será concedida.

Art. 42 A chamada para Análise Curricular seguirá a ordem de classificação da relação geral pontuada.

Art. 43 A pontuação da análise curricular seguirá o roteiro previsto na ficha de pontuação – Anexo ‘F’.

Art. 44 Somente os candidatos **pré-selecionados** participarão desta etapa, os quais deverão comparecer das **8h às 12h** (horário local), nos **dias estabelecidos** por ocasião da divulgação desta fase, na Comissão de Seleção Especial da cidade que escolheu como **1ª opção** durante a sua inscrição.

§ 1º - Os candidatos serão pré-selecionados conforme a classificação, na ordem decrescente da pontuação auferida na realização da inscrição, divulgada no sítio do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>), na relação geral pontuada.

Art. 45 O Comando da 6ª Região Militar publicará no sítio do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>) a relação dos candidatos convocados para entrega dos documentos. **Somente os convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão.**

Art. 46 Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador, que, no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia de sua identidade autenticada à procuração, que será retida para arquivo, não sendo aceito remessa de documentos por via postal, Fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Aviso de Convocação.

Art. 47 Para os cargos, cuja seleção contemple a realização de provas, os pontos obtidos na análise curricular serão convertidos em graus que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), por regra de três, com base na maior pontuação obtida em cada área, em cada localidade. Assim, somar-se-á o grau obtido na prova, 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com o valor da análise curricular já convertido, cuja média simples estabelecerá nova classificação dos candidatos.

Art. 48 O candidato deverá apresentar, no ato da análise curricular, a seguinte documentação, sob pena de reprovação no processo seletivo, ou, se for o caso, a perda dos pontos, por falta de comprovação:

#### **I – DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

- a) ficha de inscrição no processo seletivo realizada pela internet, impressa;
- b) as declarações a seguir, com reconhecimento, em cartório, da firma do declarante:
  - 1) voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, se for o caso (Anexo “A”);
  - 2) tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público. Os reservistas das Forças Armadas ou Auxiliares deverão declarar o tempo de Serviço Público prestado nessas Instituições (Anexo “B”);
  - 3) residência (Anexo “C”);
  - 4) declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “D”); e
  - 5) ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez para as mulheres. Isso para candidato a oficial e sargento (Anexo “E”).
- c) Certidões, que podem ser emitidas pela internet com as devidas autenticações eletrônicas:
  - 1) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
  - 2) certidão dos distribuidores criminais de 1º e 2º grau das Justiças, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos:
    - Federal;
    - Estadual ou do Distrito Federal; e
    - Militar.
  - 3) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 anos; e
  - 4) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes (Anexo “M”).

**II - CÓPIAS AUTENTICADAS** - são aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais:

- a) cópia da carteira profissional, juntamente com a declaração do Registro ativo em entidades profissionais de classe (CREA, CRC, CRP, CRA, CRF, COREN, CONRERP, CREFITO etc.) para todas as Áreas que possuam Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão e seja obrigatório o exercício da mesma;
- b) documento oficial de identificação com foto (para os militares da ativa é obrigatória a carteira de identidade militar, ou cartão de identificação);
- c) CPF (não é necessário autenticar);

- d) Título de Eleitor (não é necessário autenticar);
- e) conforme cada caso, Certificado de Alistamento Militar (CAM), Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
- f) Certidão de casamento ou União Estável, se for o caso;
- g) Certidão de Nascimento;
- h) diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior para candidato ao EST, ou, Curso de Ensino Técnico para o candidato ao EBST, ou Curso de Ensino Fundamental para o candidato ao CET exigido para a incorporação nos respectivos estágios. Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, será aceita declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, acompanhada do **histórico escolar original**;
- i) diplomas ou certificados, legalmente reconhecidos, de conclusão de doutorado, mestrado, pós-graduação, cursos técnicos, cursos, todos na área que o candidato **postula**;
- j) cópia acompanhada dos originais de publicações técnicas, livros de autoria do candidato (capítulos não serão considerados) e artigos em revistas especializadas, na área postulada;
- k) folhas de alterações do último semestre da Organização Militar onde serviu ou serve, para candidatos militares da ativa ou da reserva;
- l) diploma/certificado de conclusão de Ensino Médio, para os candidatos ao EBST; e
- m) diploma/certificado de conclusão de Ensino Fundamental, para os candidatos ao EBCT.

§ 1º Será excluído do processo seletivo o **candidato** que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo, caso tenha sido pré-selecionado para a mesma.

§ 2º A pontuação da análise curricular seguirá o previsto na ficha constante do **Anexo “F”**;

§ 3º Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Seleção Especial.

§ 4º A juntada incompleta de documentos será recusada pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 49 Somente serão consideradas e pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, declarados pela **internet** e que estejam diretamente relacionados com a área de formação que o candidato postula, **e realizados após a conclusão do curso que habilita a participar no processo seletivo.**

§ 1º Não serão aceitos, nem computados “CURSOS” e “DIPLOMAS” desacompanhados do histórico escolar, que deve conter a carga horária, bem como a data de início e término do curso.

§ 2º Não serão computados os cursos livres realizados pela *Internet (modalidade on line)*.

Art. 50 A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em **períodos diários trabalhados na mesma**, podendo haver alterações na pontuação durante a realização da fase da análise curricular.

§ 1º **O período será computado uma única vez**, independente de o candidato possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo, o período sobreposto de tempo de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 51 Não será computado o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 52 Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 53 O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá participar ou concorrer a uma especialidade ou cargo, devendo optar no momento de sua inscrição, não sendo possível a modificação ao término das inscrições.

§1º Só será aceito, como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, dos quais constem a função exercida e o período de trabalho, acrescida de certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais que comprovem o efetivo desempenho da atividade na área selecionada. Será admitida também, experiência profissional na condição de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação do

candidato ou profissional autônomo, devidamente comprovadas, em qualquer hipótese, nos termos fixados neste Aviso.

§2º Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido, nos termos do parágrafo anterior.

§3º A qualidade de sócio, em pessoa jurídica que atue na área de formação do candidato, somente será considerada como experiência profissional se devidamente comprovado o efetivo desempenho da atividade profissional do candidato na área em que estiver inscrito, por meio da apresentação de contrato social registrado, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 54 Considera-se atividade jurídica, para fins de comprovação de experiência profissional dos candidatos às vagas da área de Direito, a atividade realizada após a conclusão do curso que habilita a participação no processo seletivo:

I - exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, comprovada com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

Parágrafo Único. No caso de cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito, a comprovação do exercício de atividade será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Seleção Especial analisar a validade do documento.

Art. 55 Durante a análise curricular, perderá a pontuação, o candidato que não comprovar qualquer dos itens declarados a seguir:

I - as atividades exercidas na área de ensino;

II - os diplomas (exceto o que habilita a participar do processo, neste caso será eliminado);

III - os cursos;

IV - as publicações técnicas; e

V - as experiências profissionais.

Parágrafo Único. Os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular que, tendo comparecido no dia e horário estabelecidos, apresentarem problemas em alguma documentação, terão até o primeiro dia útil subsequente para sanar tais problemas, devendo apresentar a documentação corrigida à CSE/SVTT, no horário de funcionamento da mesma. Não sendo aceitos documentos apresentados em outros locais e horários, mesmo que em Organização Militar (OM) do Exército.

Art. 56 Não serão pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, os diplomas, os cursos, as publicações técnicas e as experiências profissionais que não pertencerem à área pretendida pelo candidato, segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 57 No caso do candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, no dia da análise curricular, será aceita 01 (uma) declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso.

Parágrafo Único. A eventual incorporação fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 58 Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão considerados verídicas, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 59 Serão pré-selecionados, em cada área, para a análise curricular 12 (doze) candidatos para cada vaga prevista em cadastro de reserva. Todavia, visando à eficiência no processo seletivo, é possível a pré-seleção de mais de 12 (doze) candidatos para cada vaga, a critério da Administração Militar, considerando o quantitativo de candidatos inscritos e a quantidade de vagas em cada área de interesse.

Art. 60 O não comparecimento na Avaliação Curricular excluirá, automaticamente, o candidato do processo seletivo.

Art. 61 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 62 Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I - **FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:** será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II - **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** será considerado o curso de formação profissional reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

III - **CURSOS:** serão considerados os cursos profissionais, bem como, em menor escala, demais cursos, todos específicos da área postulada.

IV - **CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES:** Serão considerados cursos e estágios militares, na área postulada, sendo apenas os previstos no anexo “F” do presente Aviso, dentro do limite estabelecido.

V - **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na área, decorrido após a conclusão da graduação que o habilita ao cargo pretendido até o final das inscrições. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) **Emprego com carteira assinada:** mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) **Emprego em órgão público:** documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional.

c) **Autônomo:** Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) – referente a todo período cadastrado e extrato de recolhimento do INSS, referentes a esses recibos. Pode ser comprovado, também, por meio de Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade.

d) **Sócio de empresa com objeto social na área de especialidade selecionada,** conforme Contrato Social registrado e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade, informando a atividade exercida e o período, bem como comprovação de atuação na área, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros, publicações em diário oficial e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, à critério da Comissão de Seleção Especial;

e) **Tempo de serviço na situação de militar:** folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprove o exercício da profissão na área postulada, após a conclusão da graduação que o habilita ao cargo pretendido.

f) Não será aceita declaração de empresa privada como comprovação de experiência profissional, exceto se for apresentado, juntamente com a declaração, um extrato da Previdência Social, no qual devem constar os recolhimentos, referentes aos períodos cadastrados na ficha de inscrição, obedecidas as demais condições para validação da experiência profissional, prevista neste Aviso de Convocação.

Art. 63 A comprovação da atividade profissional deverá ser específica da área pretendida, sendo computados os dias de serviços prestados após a conclusão do curso, que o habilita a concorrer na área para o qual se inscreveu, sendo considerado até o término das inscrições.

Art. 64 O Comando da 6ª Região Militar poderá realizar novas chamadas para a análise curricular, caso a pontuação do último candidato de cada área, após a realização da análise curricular, seja menor do que a pontuação do próximo candidato não selecionado para esta fase do processo seletivo.

## TÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES PRÁTICAS E TEÓRICAS

Art. 65 Haverá avaliação prática para Técnico em Instrumentos Musicais.

§1º Os testes práticos visam verificar a habilidade do candidato na execução de tarefas específicas de sua área de atuação.

§2º Possuem caráter eliminatório.

§3º O candidato que obtiver índice inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) será considerado reprovado.

§4º Os testes práticos serão realizados pela banda de música da 6ª Região Militar.

Art. 66 Haverá prova didática para Magistério em Idiomas.

Art. 67 Da Prova Didática:

I - O candidato ao Magistério (idiomas) realizará Prova Didática com o objetivo de verificar sua habilidade em relação ao planejamento de aulas, habilidade de comunicação, domínio sobre a matéria e proficiência na língua estrangeira.

II - A Prova Didática será pública e consistirá de apresentação oral, no idioma estrangeiro ao qual o candidato se submete a seleção, sobre assunto constante de ponto sorteado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Sendo realizada no tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 50 (cinquenta) minutos, mais 10 (dez) minutos reservados para questionamentos da banca examinadora.

III - A Prova Didática será realizada perante uma Comissão Examinadora formada por professores selecionados pelo Exército. Para o sorteio, elaborar-se-á lista de, no mínimo dez pontos, correspondentes a assuntos pré-estabelecidos pela Comissão Examinadora. Na data estipulada no Calendário para a Divulgação dos Pontos para a Prova Didática, todos os candidatos deverão apresentar-se para tomar conhecimento da lista de pontos. Cada candidato sorteará um ponto, cabendo à Comissão Examinadora definir por escrito os horários de sorteio, visando a assegurar que todos os candidatos tenham o mesmo tempo para preparação da aula.

IV - O candidato deverá demonstrar capacidade de comunicação, atualização, profundidade de conhecimento e precisão no domínio do tema, além de fluência na língua estrangeira, correção de linguagem e aspectos didáticos aplicáveis. Durante o sorteio do ponto, cabe ao candidato informar os recursos audiovisuais que utilizará para realização da sua prova didática, ficando por conta do presidente da Comissão Examinadora informar se tais recursos serão disponibilizados. Somente poderão ser utilizados os recursos audiovisuais disponibilizados pela Banca Examinadora.

V - A Prova Didática terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o grau mínimo de **7,0 (sete) pontos**, calculado por meio de média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

VI - Da Prova Escrita:

a) A Prova Escrita será constituída de questões de múltipla escolha e dissertativas, com duração máxima de duas horas, e baseada na relação de assuntos e na bibliografia constante desta Convocação. A parte dissertativa será corrigida pela Banca Examinadora, de acordo com os critérios de avaliação a seguir: argumentação, atualidade e precisão no tratamento dos conceitos e termos, nível de relevância e profundidade das informações, capacidade e abrangência e síntese, estrutura do texto, objetividade e clareza na exposição das ideias e uso correto da língua estrangeira (o texto deve ser redigido no idioma ao qual se submete o candidato na seleção).

b) A parte de múltipla escolha valerá 7,0 (sete) pontos e a parte subjetiva 3,0 (três) pontos. Para não ser eliminado da seleção, o candidato deve conseguir, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos em questões de múltipla escolha e 2,0 (dois) nas questões dissertativas.

c) O candidato deve se apresentar para a Prova Escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Não haverá segunda chamada de provas, seja qual for o motivo alegado.

d) Não será permitida qualquer forma de consulta.

## TÍTULO VII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 68 Os candidatos pré-selecionados para esta fase realizarão a inspeção de saúde, que possui caráter eliminatório, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 2.1.3 do Volume II - Das inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo e nos Colégios Militares, alterada pela Portaria nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015.

§ 1º Será pré-selecionado **01 (um) candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) glicemia;
- b) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- c) colesterol total e frações;
- d) triglicérides, ácido úrico;
- e) TGO e TGP;
- f) sorologia para Lues e HIV;
- g) sorologia para doença de chagas;
- h) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- i) grupo sanguíneo e fator Rh;
- j) sorologia para Herpes Vírus
- k) parasitológico de fezes;
- l) sumário de urina (uréia, creatinina, Glicosúria e Albuminúria);
- m) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- n) eletrocardiograma (com laudo);
- o) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- p) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);
- q) audiometria;
- r) exame ginecológico (atestado ginecológico), radiografia das mamas e colpocitologia, (candidatas do sexo feminino), **todos com laudo**;
- s) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), **todas com laudo**;
- t) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;
- u) teste ergométrico com esforço (com laudo);

1) Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

2) O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

3) Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 6 meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 dias;

4) São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

### **a. para ambos os sexos:**

1. as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2. peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

3. reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

4. taxa glicêmica anormal;

5. campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

6. hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

7. albuminúria ou glicosúria persistentes;

8. audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

9. doenças contagiosas crônicas da pele;

10. cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

11. ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

12. imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

13. hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

14. anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

15. pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

16. tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

17. distúrbios da fala;

18. desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus);

19. anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

20. varizes acentuadas de membros inferiores; e

21. acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

**b. para candidatos do sexo masculino:**

1. altura inferior a 1,60m; e

2. hidrocele.

**c. para candidatos do sexo feminino:**

1. altura inferior a 1,55m; e

2. as seguintes condições gineco-obstétricas:

(a) gigantomastia;

(b) neoplasias malignas de mama;

(c) doença inflamatória pélvica crônica;

(d) cistite recorrente;

(e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

(f) endometriose;

(g) dismenorréia secundária;

(h) doença trofoblástica;

- (i) prolapso genital;
- (j) fistulas do trato genital feminino;
- (k) anomalias congênicas dos órgãos genitais externos;
- (l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- (m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

5) A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos as ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

6) O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 4º Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 5º A realização dos exames complementares, listados no § 3º, será de responsabilidade e custeados pelo candidato, mesmos que não exista vaga prevista para a especialidade postulada, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 6º O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 7º Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

**§ 8º Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.**

Art. 69. O candidato julgado incapaz poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência do resultado da inspeção de saúde, divulgado pela Comissão de Seleção Especial.

§ 1º - O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido ao Cmt da 6ª RM.

§ 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos que possam dar apoio às pretensões do requerente, emitido por profissional competente.

Art. 70 O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Faltar à inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso;

II - Não apresentar todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III - Não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter eliminatório.

Art. 71 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST ou do EBST. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os

candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

Parágrafo Único. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

I - Deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

II - Não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos neste Aviso, e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

## **TÍTULO VIII CAPÍTULO I DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 72 Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no sítio da 6ª Região Militar ([www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br)), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º O não comparecimento no horário previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

**§ 7º No dia da realização do teste físico o candidato deverá apresentar um atestado médico, com data de no máximo 7 (sete) dias, informando que o mesmo está apto para realizar o EAF (Exame de Aptidão Física).**

Art. 73 Será considerado desistente e eliminado do processo seletivo o candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior.

Art. 74 Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 75 O candidato que obtiver o conceito “INAPTO” no exame de aptidão física será eliminado do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Art. 76 O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela realização de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

### **I - Abdominal supra (sem limite de tempo):**

- posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada,

perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

- o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

**II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):**

- posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

**III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:**

- execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

- o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

- é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

	1º DIA		2º DIA
	Flexão de braço	Abdominal	Corrida livre de 12 (doze) minutos
HOMENS	10 (dez)	20 (vinte)	1.800m (mil e oitocentos metros)
MULHERES	06 (seis)	14 (catorze)	1.600m (mil e seiscentos metros)

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

§ 5º O candidato que faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 77 O candidato reprovado no EAF tomará ciência do resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado.

Art. 78 O candidato reprovado no EAF será eliminado no processo seletivo.

**TÍTULO IX  
DA DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DO CANDIDATO  
E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 79 A designação dos candidatos aptos em todas as fases ocorrerá conforme segue:

§ 1º Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição, e mais de um candidato aprovado, a designação da OM será feita, por interesse da Administração Militar.

§ 2º Após a análise curricular e a avaliação de conhecimento, quando houver, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, terá prioridade para convocação para as próximas fases e incorporação:

I - Oficiais da ativa temporários;

II - Oficiais da Reserva não remunerada (R-2);

III - Praças da ativa temporárias;

IV - Reservistas de 1ª categoria;

V - Reservistas de 2ª categoria; e

VI - Civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:

a) os de menor tempo de serviço público; e

b) os de maior idade.

§ 3º Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do § 1º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

## TÍTULO X PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 80 Os Estados jurisdicionados à 6ª Região Militar são: Bahia e Sergipe

§ 1º O candidato concorrerá, caso haja vaga para a sua área, à convocação em Organização Militar pertencente à Guarnição militar onde realizar o processo seletivo.

§ 2º Os candidatos que residirem em outros estados não abrangidos pela 6ª Região Militar deverão optar, no momento da inscrição, pela cidade onde realizarão o processo seletivo.

§ 3º O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, todas as etapas do processo seletivo na cidade onde optou em disputar vaga, por ocasião da inscrição.

§ 4º Caso alguma localidade não disponha de candidatos inscritos para preencher alguma vaga, a mesma poderá ser preenchida por candidatos que optaram em disputar as vagas em outra localidade.

§ 5º Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos deverão ser por conta do candidato, não devendo qualquer tipo de indenização por parte do Exército Brasileiro, independente da existência ou não de vagas.

Art. 81 O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico ou do Estágio Básico de Sargento Temporário ou do Estágio Básico do Cabo Temporário, em OM previamente designada pela 6ª RM, estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares, e posteriormente, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do Estágio.

Art. 82 Nas fases do processo seletivo (avaliação curricular e EAF) o candidato terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência do resultado de sua nota na avaliação curricular ou após a ciência do seu resultado no Exame de Aptidão Física, para interpor recurso dirigido ao presidente da CSE. Por sua vez, na fase de Inspeção de Saúde o candidato terá 5 (cinco) dias para recorrer, a contar da ciência do resultado.

§ 1º Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE/SvTT, considerando o local e o horário de funcionamento da mesma. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio.

§ 2º Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou por e-mail.

Art. 83 O candidato que for apto em todas as etapas (análise curricular, avaliação de conhecimento, inspeção de saúde e exame de aptidão física) e for selecionado voluntariamente para qualquer localidade, realizará seu deslocamento para o local de destino **por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro**.

Art. 84 Os candidatos selecionados para as diferentes fases do processo que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso de Convocação ou divulgados pelo sítio da 6ª RM ([www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br)) serão eliminados.

**Art. 85 Este processo seletivo terá validade até 7 de agosto de 2018 ou até o dia anterior à data de abertura das inscrições para novo certame, que contemple as mesmas áreas de seleção, o que ocorrer primeiro.**

Art. 86 Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais e comunicações relativas ao presente processo serão realizadas pelo site do Comando da 6ª Região Militar ([www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br)).

Art. 87 Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

- a) agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal; e
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 88 Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato e demais decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§1º A Comissão de Seleção Especial do Comando da 6ª Região Militar poderá, por meio de auditoria, alterar resultados publicados incorretamente.

§2º Mesmo depois de sua convocação ou distribuição para a Organização Militar de 2ª fase, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada na forma da lei.

Art. 89 A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, tais como as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivas a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ofensivos às Forças Armadas, configura-se em motivo para eliminação do candidato. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares. Tal existência será verificada durante a Inspeção de Saúde.

Art. 90 Este processo Seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 91 É de responsabilidade do candidato (a) a veracidade de endereços e telefones informados em seu cadastro, tendo em vista que os mesmos viabilizam os contatos necessários sob pena de, se convocado, perder o prazo para assumir sua vaga no estágio de formação, caso não seja localizado.

Art. 92 As condicionantes para a incorporação, prorrogações e licenciamento dos candidatos convocados para a realização dos estágios de serviço técnico de militares temporários estão previstas na legislação em vigor, podendo o incorporado ter seu estágio interrompido caso ocorra algum fato impeditivo ao prosseguimento do mesmo.

Art. 93 O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, durante a realização dos estágios de serviço técnico de militares temporários, poderá ser empregado, em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiver vinculado, bem como em missões que se destinem a defesa da pátria e a garantia dos poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 94 Sem prejuízo do disposto no Art. 93, os candidatos que incorporarem em Organizações Militares de Engenharia, quaisquer que sejam suas especialidades, poderão trabalhar:

I- Nos destacamentos de construção, dentro das necessidades das Organizações Militares de Engenharia, compondo as equipes (técnica, saúde, administrativa, logística, operacional, dentre outras) de qualquer obra de construção em execução, durante qualquer fase do seu serviço militar, em todo Território Nacional; e

II - Nas sedes das Organizações Militares de Engenharia.

Parágrafo Único. – para o cadastro de reserva ao cargo de Bacharel em Engenharia, somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnicas (CAT), devidamente comprovadas.

Art. 95 Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 6ª Região Militar.

**Salvador, BA, 10 de julho de 2017.**

**O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SSMR/6**

**Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR**

Comandante da 6ª Região Militar

**ANEXOS:**

- “A” DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- “B” DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR
- “C” DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- “D” DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- “E” DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
- “F” ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST, EBST e EBCT(PONTUAÇÃO)
- “G” PARECER FAVORÁVEL DO CMT
- “H” DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS A ANÁLISE CURRICULAR
- “I” DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO
- “J” DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO MILITAR TEMPORÁRIO
- “L” DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA
- “M” DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES
- “N” TERMO DE DESISTÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio \_\_\_\_\_, pelo período de um ano, como \_\_\_\_\_ (oficial ou sargento), na Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 08 anos (Of, Sgt e Cb), contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

*Assinatura do (a) declarante:* \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

**Anexo “B” – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

*Assinatura do (a) declarante:* \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

## Anexo "C" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato no processo de seleção para o \_\_\_\_\_ (EAS ou EIS), na área da 6ª Região Militar, **que residi, nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes endereços:**

\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração;  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração;  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército Brasileiro, Marinha do Brasil ou Força Aérea Brasileira, e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

**Anexo “E” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio \_\_\_\_\_ (EST, EBST ou CET), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

ANEXO “F” ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST, EBST e EBCT (PONTUAÇÃO)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST, EBST e EBCT (PONTUAÇÃO)

1. Atividades exercidas na área de ensino [mínimo de 06 (seis) meses]:	Pontuação admitida:
a. professor de classe que exija o título de doutor (normalmente designado titular, associado, adjunto ou substituto de qualquer dessas classes). <b>Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de doutor.</b>	2,0 por Instituição de Ensino Superior
b. professor de classe que exija grau de mestre (normalmente designado assistente, auxiliar ou substituto de qualquer dessas classes). <b>Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de mestre.</b>	1,5 por Instituição de Ensino Superior
c. Professor/Professor Assistente que exija grau de bacharelado. <b>Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de bacharel.</b>	1,0 por Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou profissionalizante
2. Diplomas/títulos/graus	Pontuação admitida:
a. Doutorado – Stricto Sensu (área postulada)	7,0 por diploma
b. Doutorado – Stricto Sensu (demais áreas)	3,0 por diploma
c. Mestrado – Stricto Sensu (área postulada)	5,0 por diploma
d. Mestrado – Stricto Sensu (demais áreas)	2,0 por diploma
c. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação. <b>(No máximo 2 diplomas)</b>	2,0 por diploma
d. Graduação em curso superior (computados para os candidatos a EBST e EBCT) <b>(No máximo 2 diplomas)</b>	2,0 por diploma
e. Ensino médio, técnico ou Profissionalizante (Computados apenas para candidatos a EBCT). <b>(No máximo 2 diplomas)</b>	1,0 por diploma
f. OAB (computados apenas para seleção de Bacharéis em Direito)	5,0
3. Cursos (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres na modalidade não presencial – online)	Pontuação admitida:
a. Cursos com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,8 por diploma
b. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,5 por curso
c. Cursos com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,3 por curso
d. Cursos com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,2 por curso
e. Certidão de Acervo Técnico (CAT) por projeto de instalação elétrica para construção de casa residencial de até 500m <sup>2</sup> , não contando a	0,2 por CAT

repetição. (computados para Engenheiro Eletricista)	
f. Certidão de Acervo Técnico (CAT) por projeto de instalação elétrica para construção de prédio a partir dois andares multiusuários e/ou comerciais, não contando a repetição. (computados para Engenheiro Eletricista)	0,4 por CAT
g. Certidão de Acervo Técnico (CAT) por projeto de subestação até 225kVA aprovado na concessionária. (computados para Engenheiro Eletricista)	0,2 por CAT
h. Certidão de Acervo Técnico (CAT) por projeto de subestação a partir de 300kVA aprovado na concessionária. (computados para Engenheiro Eletricista)	0,4 por CAT
<b>4.Publicações técnicas:</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a.Livro [máximo de 03 (três)].	1,0 por livro
b.Artigo em revistas especializadas [máximo de 03 (três)].	0,5 por artigo
<b>5.Exercício de Atividade Profissional:</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. Será verificado, calculado e corrigido no dia da avaliação curricular.	Cada dia de trabalho comprovado no meio civil será multiplicado por 0,00548.
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. Será verificado, calculado e corrigido no dia da avaliação curricular.	Cada dia de trabalho comprovado no meio militar será multiplicado por 0,00685.

Observações:

1) atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente são consideradas dentro da área que o candidato postula, constante do Aviso de Seleção, somente após a graduação (nível superior) e, ainda, a partir da inscrição no Conselho de classe, quando houver;

2) a atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

3) cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei Nr 9.394, de 1996) para poderem pontuar;

4) só serão pontuadas as publicações técnicas feitas após a graduação/formação;

5) todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado ou por militar habilitado no idioma do documento;

6) não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

7) não serão computados como “Cursos” os cursos livres realizados pela internet (modalidade *on line*), sendo que os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura serão valorados dentro dos padrões estabelecidos por este Aviso de Convocação.

**Anexo “G” - PARECER FAVORÁVEL DO CMT**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO  
AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
filho(a) de \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, ocupa o cargo  
de \_\_\_\_\_ e não possui em seus  
assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável  
deste Comando para participação no processo de seleção/2015.2 ao Estágio de  
\_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_

*Assinatura do (a) declarante:* \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

## Anexo “H” – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS A ANÁLISE CURRICULAR

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da nota que recebi após o término da avaliação curricular, que no caso foi \_\_\_\_\_, somatório da pontuação referente a cursos, Atividades exercidas na área de ensino, Diplomas/títulos/graus, Publicações técnicas, além de \_\_\_\_\_ pontos referentes a experiência profissional, calculados em dias trabalhados no meio civil, e, ou, militar, perfazendo um total de \_\_\_\_\_ pontos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da CSE: \_\_\_\_\_  
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: \_\_\_\_\_  
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: \_\_\_\_\_  
(Nome – Posto)

**Anexo “I” – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA  
OM DE INCORPORAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO  
DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro como candidato (a) do processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 6ª. Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de designação para incorporação, voluntariamente escolhida quando da minha inscrição, sem qualquer ônus para o Exército.

Local e data: \_\_\_\_\_

*Assinatura do (a) declarante:* \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

**Anexo “J” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO  
TÉCNICO TEMPORÁRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO  
COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ Idt Nr  
\_\_\_\_\_, CPF Nr \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para efeito de seleção e convocação como Sargento Técnico  
Temporário, declaro que fui alertado e tomei ciência de que, se vier a ser convocado, exercerei  
minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo, manifestando assim que concordo  
com tal situação.

Local e data: \_\_\_\_\_

*Assinatura do (a) declarante:* \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**

**Anexo “L” - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt  
Nr \_\_\_\_\_, CPF Nr \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, declaro, para efeito do  
processo de seleção ao Estágio \_\_\_\_\_, que tenho a plena  
capacidade física exigida na legislação citada na referência que regula o Serviço Militar Temporário,  
estando plenamente apto ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou responsável, ainda, por  
comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, e por escrito, qualquer alteração que me  
incapacite para o desempenho das atividades militares.

Local e data: \_\_\_\_\_

*Assinatura do (a) declarante:* \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA)**



## Anexo “N” - TERMO DE DESISTÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

### TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_  
nome completo  
CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ bairro, \_\_\_\_\_ - declaro junto à Comissão de Seleção Especial de Oficiais Temporários, Sargentos Técnicos Temporários e Cabos Especialista Temporários, que estou desistindo de minha participação no processo seletivo para convocação \_\_\_\_\_.

(OTT, STT e CET)

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do (a) declarante  
Nome completo